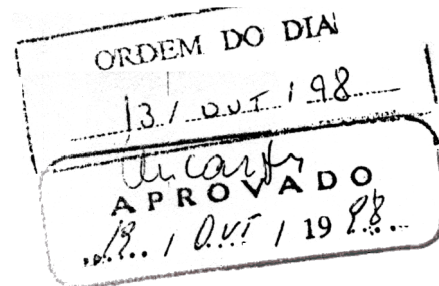




Secretário

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana  
"Administrando com as pessoas"



### PROJETO DE LEI

**LEI Nº 425/98**

"Autoriza o Poder Executivo a Conceder, à Terceiros a Área de Camping e Benfeitorias da Praia e Camping Rainha do Sol."

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS-  
Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Terceiros, na forma de licitação, a exploração do Camping e Benfeitorias da Praia e Camping Rainha do Sol.

Art. 2º- Os termos do contrato de concessão serão os constantes na minuta do Edital de Concorrência anexo.

Art. 3º- O período de concessão será de 1º de dezembro de 1998 a 31 de março de 2001.

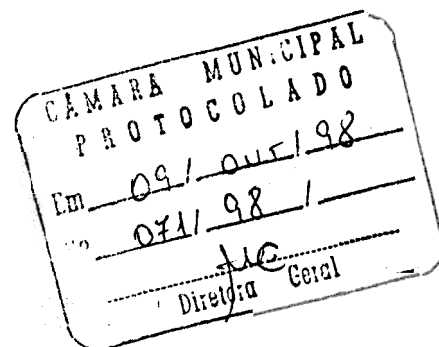
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de outubro de 1998.

**MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
em 04 de novembro de 1998.

**MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA**  
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando com as pessoas”

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O referido Projeto de Lei visa a Concessão a Terceiros para exploração da Praia e Camping Rainha do Sol. Esta medida vem atender a solicitação de Vereadores dessa Casa Legislativa, bem como, conter gastos públicos com pessoal e serviços, na Administração da praia e camping, durante a alta temporada de verão. Na concessão dos serviços, a Prefeitura usará no Contrato para com a “Concessionária”, medidas que mantenham um serviço de qualidade aos usuários.

Devido ao tempo de publicação de concorrência, ser de 30 dias, solicitamos a apreciação em Regime de Urgência.

Atenciosamente.

**MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

**"PALÁCIO 20 DE MARÇO"**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/98**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A  
CONCESSÃO DA ÁREA DE CAMPING E  
BENFEITORIAS DA PRAIA E CAMPING  
RAINHA DO SOL, LOCALIZADO NO RIO  
IBICUI, PERÍMETRO URBANO DA CIDADE  
DE MANOEL VIANA.**

O Prefeito Municipal de Manoel Viana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tal como determina a legislação em vigor faz saber pelo presente EDITAL que, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei Orgânica do Município, encontra-se aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a Concessão Remunerada sob a forma de locação, a partir da data de publicação no DOE, do seguinte objeto:

**OBJETO:** Área da Praia e Camping Rainha do Sol, localizada no perímetro urbano de Manoel Viana, de propriedade deste Município, destinado ao lazer, campismo, atividades turísticas e usos afins, durante o período de 1º de dezembro de 1998 a 31 de março de 2001.

**1 – CONDIÇÕES GERAIS:**

- 1.1- As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados até as .....horas do dia..... de ..... de 1998, na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, Comissão de Licitação, localizada à rua Valter Jobim, 171, em Manoel Viana – RS, dia, hora e local em que serão abertas as propostas na presença dos concorrentes ou seus representantes legais, que assim o desejarem.
- 1.2- Poderão apresentar-se como concorrentes pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições de habilitação estabelecidas neste EDITAL.
- 1.3- Os envelopes deverão conter em sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

**"PALÁCIO 20 DE MARÇO"**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/98  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

1.4 – No verso do envelope deverão constar o nome do concorrente e seu respectivo endereço.

## **2 – DOCUMENTAÇÃO.**

2.1 – Do envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), apresentado pelas pessoas jurídicas concorrentes, deverão constar os seguintes documentos, em fotocópias autenticadas ou acompanhadas do original:

2.1.1- Contrato social e suas alterações devidamente registradas;

2.1.2- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede da Empresa.

2.1.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais Instituídos por Lei;

2.1.4 – declaração de pelo menos um (01) estabelecimento bancário que atestem a idoneidade financeira do concorrente;

2.1.5 – Declaração expedida por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, de experiência no ramo de lancheria e/ou restaurantes, de no mínimo 02 (dois) anos;

2.1.6 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

2.1.7 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu Ramo de Atividade e Compatível com o Objeto Contratual;

2.1.8 – Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

## **3 – PROPOSTA**

3.1 – No envelope nº 02 (PROPOSTA), apresentado pelas pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser feita com redação datilografada em língua nacional, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada pelo (s) proponente (s) contendo por escrito os seguintes elementos:

3.1.1 – Nome, endereço ou sede do proponente;

3.1.2 – Valor da locação mensal a ser cotado nas propostas e que será pago ao Município, deverá ter como limite mínimo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), durante a alta temporada, que compreende o período de 1º de dezembro a 31 de março de cada ano



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

**"PALÁCIO 20 DE MARÇO"**

e o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) durante a baixa temporada, que compreende de 1º de abril a 30 de novembro de cada ano;

- 3.1.3 – O valor da locação mensal deverá ser cotada em reais;
- 3.1.4 – O proponente deverá ofertar um valor fixo e não o percentual sobre a receita;
- 3.1.5 – O valor da locação será reajustado anualmente pelo índice do IGPM;
- 3.1.6 – compromisso de cobrar o valor da diária, na área de camping, por barraca, uso de box e equipamentos, de acordo com os preços praticados nos campings da região e de acordo com o Poder Executivo desta Prefeitura;
- 3.1.7 – Não serão aceitas propostas que não se adequem a este EDITAL;
- 3.1.8 – Enumeração dos equipamentos disponíveis, sendo obrigatório declaração do proponente que possui no mínimo:
  - 08 freezers;
  - 01 geladeira;
  - 01 fogão industrial;
  - 01 prensa para torrões e xisburgers;
  - 01 balcão pia;
  - acomodação para atender simultaneamente 100 pessoas (mesas, cadeiras, louças e talheres);
  - 01 cozinheiro com experiência;
  - 01 responsável.
- 3.1.9 – Compromisso de dispor diariamente de no mínimo refeição do tipo ala-minuta e lanches, durante o período compreendido entre 01/12 a 31/03 – época de veraneio;
- 3.1.10 - Compromisso de prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do camping, ou seja, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

**4 - OBRIGAÇÕES.**

4.1 - A Prefeitura entregará ao concessionário vencedor da Concorrência todo o recinto do camping, com seus equipamentos e instalações de luz, água e esgoto, cancha de bocha, lixeiras, churrasqueiras, pavilhão coberto, conjuntos sanitários/vestiários, etc, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com as contas zeradas.

4.2 - O concessionário assumirá a obrigação de manter conservadas, limpas e em perfeitas condições de higiene e limpeza com o respectivo material necessário, os bens objeto da concessão, bem como o espaço físico ocupado em virtude da concessão, procedendo a coleta seletiva de lixo conforme orientação da Prefeitura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

**"PALÁCIO 20 DE MARÇO"**

- 4.3 - O concessionário ficará responsável pelo pagamento das taxas de luz devolvendo-as à Prefeitura Municipal, igualmente zeradas, bem como das demais instalações recebidas em perfeitas condições de funcionamento, como as tenha recebido.
- 4.4 - Os preços cobrados na lancheria, pelo concessionário, deverão acompanhar os preços concorrentes praticados no Município, vedada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.
- 4.5 - A Prefeitura Municipal efetuará, regularmente, vistorias na lancheria, vestiários e sanitários, bem como de todo o recinto do camping para verificar as condições de higiene praticados pelo concessionário, autuando o mesmo para corrigir eventuais falhas na inspeção e fixando prazo para corrigir estas, o que, não sendo sanada pelo concessionário, implicará na rescisão do contrato.
- 4.6 - Nenhuma ampliação ou benfeitoria poderá ser feita no camping sem autorização expressa do Município as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba ao concessionário qualquer indenização.
- 4.7 - A concessão remunerada sob a forma de locação não poderá ser transferida, nem sublocada, a não ser por causa mortis, cassada a concessão, sem que ao concessionário caiba qualquer direito.
- 4.8 - O concessionário deverá responsabilizar-se, obrigatoriamente, pelo zelo, manutenção e conservação do objeto desta Concessão durante a época imprópria para veraneio, responsabilizando-se por quaisquer danos ou depredações decorrentes do abandono do camping, ficando responsável pela substituição de qualquer objeto quebrado ou danificado.
- 4.9 - O concessionário fica obrigado a manter em pleno funcionamento a lancheria, a área de camping, e demais dependências ou serviços durante o período de veraneio, compreendido entre 01/12 a 31/03 de cada ano, ficando a seu encargo qualquer atendimento ao público fora deste período.
- 4.10 - O concessionário não poderá desmatar a vegetação existente na área cedida sem a autorização dos organismos de proteção ambiental e fiscalização da Prefeitura Municipal.
- 4.11 - O concessionário fica obrigado a manter em funcionamento, durante a alta temporada de verão, a recepção do camping para atendimento e informações aos usuários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

**"PALÁCIO 20 DE MARÇO"**

4.12 - A Prefeitura Municipal, reserva-se do direito de explorar o camping, 01 (um) dia a cada ano, durante a alta temporada, para realização de Evento de amplitude regional.

4.13 - A Prefeitura Municipal compromete-se com a concessionária em organizar eventos de natureza esportiva e lazer durante a alta temporada de verão.

**5 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

5.1 - O julgamento das propostas será feito pela Comissão de Licitações, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências do EDITAL, e o maior valor da locação mensal ofertada de que trata o item 3.1.2.

5.1.1 - Recebimento dos envelopes "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO", na forma estabelecida neste EDITAL.

5.1.2 - Proceder a abertura dos envelopes contendo a "DOCUMENTAÇÃO", que será rubricada por todos os presentes.

5.1.3 - Examinar a documentação nos termos deste EDITAL, rejeitando as apresentadas de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 – PROPOSTA, fechado e rubricado, será devolvido ao interessado após a homologação do resultado final da concorrência, objeto deste EDITAL.

5.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da "DOCUMENTAÇÃO", após terem sido julgados habilitados ou rejeitados, após o decurso do prazo recursal, a Comissão de Licitações, procederá a abertura dos envelopes contendo as "PROPOSTAS" dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as "PROPOSTAS" dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, rubricados, serão devolvidos na forma do item 5.1.3, deste EDITAL.

5.1.5 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões de licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes presentes.

5.1.6 - O proponente declarado vencedor desta concorrência pública, deverá assinar o contrato de concessão no prazo máximo de 10 (dez dias) há homologação do processo, junto a Administração desta Prefeitura.

5.1.7 - após decorrido o prazo da concessão, ou no caso de rescisão contratual, o proponente vencedor terá o prazo de 15 (quinze) dias para desocupar todas as dependências do Camping, devolvendo-o nas condições especificadas neste EDITAL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

**"PALÁCIO 20 DE MARÇO"**

**6 - CONTRATO:**

- 6.1 -** A minuta padrão de contrato – Concorrência Pública 01/98, é parte integrante deste EDITAL, constituindo o ANEXO 1 da Concorrência 01/98. O proponente interessado nesta Concorrência Pública deverá analisar com cautela esta Minuta, pois, nela estão inseridos os compromissos do concedente e concessionário, bem como as penalidades a serem aplicadas em decorrência da rescisão contratual.
- 6.2 -** O prazo para assinatura do Contrato é o de 10 (dez) dias a contar da homologação deste Processo, em não fazendo o proponente vencedor, será convidado o segundo classificado, tendo este novamente 10 (dez) dias para assinar o contrato, e assim, sucessivamente até que se esgotem os proponentes devidamente habilitados.

**Prefeitura Municipal de Manoel Viana, RS,**

**Miguel Argemiro Soares Garaialdi**  
Prefeito Municipal de Manoel Viana- RS